



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.169 ,DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

“Acrescenta dispositivo à Lei nº. 1.166, de 08 de agosto de 1994, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº. 1.166, de 08 de agosto de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º -

Parágrafo único – Entende-se aos integrantes dos Cargos Efetivos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, a gratificação de que trata o caput deste artigo na forma estabelecida em regulamento”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

FLORIZA SANTOS
Secretária Munic. de Fazenda

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretário Munic. de Administração

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral, em Exercício